



**unifaema**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**

**ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO**

**OS IMPACTOS DAS REFORMAS DA PREVIDÊNCIA NAS APOSENTADORIAS E  
PENSÕES DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO  
HORIZONTE DO OESTE - RO**

**ARIQUEMES - RO  
2025**

**ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO**

**OS IMPACTOS DAS REFORMAS DA PREVIDÊNCIA NAS APOSENTADORIAS E  
PENSÕES DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO  
HORIZONTE DO OESTE - RO**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Wanderson Vieira de Andrade.

**ARIQUEMES - RO  
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

---

C672i COELHO, Anderson da Silva Ramos

Os impactos das reformas da previdência nas aposentadorias e pensões dos trabalhadores públicos municipais de Novo Horizonte do Oeste - RO/ Anderson da Silva Ramos Coelho – Ariquemes/ RO, 2025.

30 f.

Orientador(a): Prof. Esp. Wanderson Vieira de Andrade

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

1.Equilíbrio financeiro. 2.Reforma da previdência. 3.Rpps. 4.Servidor público municipal. 5.Sustentabilidade atuarial. I.Andrade, Wanderson Vieira de. II.Título.

CDD 340

---

Bibliotecário(a) Poliane de Azevedo

CRB 11/1161

**ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO**

**OS IMPACTOS DAS REFORMAS DA PREVIDÊNCIA NAS APOSENTADORIAS E  
PENSÕES DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO  
HORIZONTE DO OESTE - RO**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Wanderson Vieira de Andrade.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Esp. Wanderson Vieira de Andrade (orientador)  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

---

Prof. Me. Paulo Roberto Meloni Monteiro (examinador)  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

---

Prof. Esp. Gustavo Alves de Souza (examinador)  
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

**ARIQUEMES – RO  
2025**

Dedico este trabalho à minha esposa, Flávia da Costa Cordeiro Coelho, e às minhas filhas, Sophia Cordeiro Coelho e Nicole Cordeiro Coelho, que foram meu alicerce e minha maior inspiração ao longo destes cinco anos de graduação em Direito. Agradeço pelo amor incondicional, pela paciência nos momentos de ausência e por cada gesto de apoio que me sustentou nesta caminhada. Esta conquista não é apenas minha, é nossa, fruto da força, da compreensão e do carinho que sempre me acompanharam.

## **AGRADECIMENTO**

No início da minha jornada na UNIFAEMA, em uma aula inaugural de História do Direito, escutei uma frase que se tornou o alicerce de toda a minha formação "uma casa não começa pelo telhado, mas sim pela base". Compreendi ali que cada dia de aula seria um tijolo assentado nessa construção. Hoje, ao apresentar este Trabalho de Conclusão de Curso no último semestre, vejo o quanto essa metáfora foi verdadeira. Por isso, minha mais profunda gratidão a todos os professores da UNIFAEMA. Cada um, a seu modo, reforçou o valor de um fundamento sólido e compartilhou a sabedoria que moldou minha trajetória acadêmica e profissional. Dedico esta conquista a todos que me ensinaram, antes de tudo, a como construir.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>11</b>
2.1 PANORAMA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO .....	11
2.2 REFERENCIAL TEÓRICO SOBRE MODELOS DE FINANCIAMENTO.....	12
2.3 TRAJETÓRIA DAS REFORMAS CONSTITUCIONAIS .....	13
2.4 RPPS MUNICIPAIS: ESTRUTURA, GOVERNANÇA E DESAFIOS .....	14
<b>3 IMPACTOS JURÍDICOS, ATUARIAIS E SOCIAIS DAS REFORMAS.....</b>	<b>16</b>
3.1 ALTERAÇÕES NAS REGRAS DE APOSENTADORIA .....	16
3.2 PENSÃO POR MORTE: EVOLUÇÃO E EFEITOS.....	16
3.3 EQUILÍBRIO ATUARIAL: ANÁLISE NORMATIVA E EMPÍRICA.....	17
3.4 ESTUDOS DE CASO: MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE.....	18
3.4.1 MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO.....	18
<b>4. SUSTENTABILIDADE E PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO .....</b>	<b>20</b>
4.1 PROJEÇÕES DEMOGRÁFICAS E PRESSÕES FISCAIS.....	20
4.2 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS COMPARADAS .....	21
4.4 RECOMENDAÇÕES DE POLÍTICA PÚBLICA .....	22
<b>5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>23</b>
<b>6 ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>24</b>
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>25</b>
<b>8 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO A - DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO.....</b>	<b>30</b>

# OS IMPACTOS DAS REFORMAS DA PREVIDÊNCIA NAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO

## *THE IMPACTS OF PENSION REFORMS ON RETIREMENTS AND PENSIONS OF MUNICIPAL PUBLIC WORKERS IN NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO*

Anderson Da Silva Ramos Coelho<sup>1</sup>  
Wanderson Vieira De Andrade<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso analisa, de forma crítica, os efeitos das principais reformas previdenciárias brasileiras sobre os RPPS, especialmente dos servidores públicos municipais, com análise no Município de Novo Horizonte do Oeste - RO. Foca nas EC n. 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 103/2019, que alteraram as regras de aposentadoria e pensão, impactando expectativas de direito. Para Souza (2016, p. 33), tais reformas “imprimem à administração um caráter contraditório”. Schmidt (2021, p. 265-266) observa que a EC 103/2019 “foi além de reduzir o valor do benefício, extinguindo o reajuste pela paridade e manteve apenas a reposição inflacionária”. Já a ANFIP e o DIEESE apontam que “o objetivo é substituir o Estado Social pelo Estado Mínimo”, processo agravado pelo Novo Regime Fiscal, que, segundo Salvador (2017, p. 429), “inviabiliza a vinculação de recursos para políticas sociais”. O objetivo geral é examinar como essas reformas influenciaram as regras dos benefícios dos servidores, destacando as mudanças no cálculo, idade mínima e tempo de contribuição, além dos efeitos financeiros sobre os inativos. Os objetivos específicos incluem: (i) identificar as principais alterações trazidas por cada emenda; (ii) compreender suas justificativas legais e econômicas; (iii) analisar os reflexos sobre a vida funcional e previdenciária dos servidores municipais; e (iv) discutir os efeitos práticos dessas reformas para o equilíbrio atuarial dos RPPS. A metodologia adotada é bibliográfica e analítica, utilizando método quantitativo com dados secundários, baseada em obras doutrinárias, artigos, legislações, jurisprudência e dados oficiais do Portal da Transparência. Utilizam-se também dados e estudos de instituições como o MPS, TCE e entidades representativas, para fundamentar a análise crítica. São abordadas as regras de transição e os mecanismos criados para suavizar os efeitos das reformas, mas que, na prática, impuseram novos obstáculos, como idades mínimas mais elevadas, alíquotas contributivas maiores e ampliação da base de cálculo. Como destaca Novais (2015, p. 2), “a reforma do Estado é parte de um processo mundial de remodelação do sistema capitalista iniciado após a crise dos anos 1970”. O trabalho discute ainda o discurso do equilíbrio financeiro e atuarial utilizado para justificar as reformas, confrontando-o com seus impactos sociais e humanos. Por fim, busca apresentar um panorama equilibrado entre a sustentabilidade dos regimes e a preservação dos direitos dos servidores, especialmente nos municípios, que enfrentam restrições fiscais e envelhecimento do quadro funcional. Pretende-se, assim, contribuir para o debate acadêmico e institucional sobre os rumos da previdência pública no Brasil.

---

<sup>1</sup> Anderson da Silva Ramos Coelho (Graduando em Direito, Assessor e Consultor Previdenciário há 18 anos, atuante na assessoria de Regimes Próprios de Previdência Social nos Estados de Rondônia, Mato Grosso, Paraná, Amazonas e Sergipe/Brasil. Possui larga experiência nesta atividade, atuando de forma efetiva e in loco, altamente capacitado no assunto para servir de facilitador e mediador no processo previdenciário).

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela UNIR - Universidade Federal de Rondônia - Campus de Cacoal, Pós-Graduado - *latu sensu* - em Direito da Seguridade Social - Direito Previdenciário e Prática Previdenciária – Faculdade Legale – São Paulo/SP. Advogado. Docente no Centro Universitário Faema.

**Palavras-chave:** equilíbrio financeiro; reforma da previdência; rpps; servidor público municipal; sustentabilidade atuarial.

## ABSTRACT

This Final Course Project critically analyzes the effects of the main Brazilian pension reforms on the RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social - Own Social Security Regimes), especially those of municipal public servants, with an analysis focusing on the Municipality of Novo Horizonte do Oeste. It focuses on Constitutional Amendments No. 20/1998, 41/2003, 47/2005, and 103/2019, which altered the rules for retirement and pensions, impacting expectations of rights. According to Souza (2016, p. 33), these reforms "imprint a contradictory character on the administration." Schmidt (2021, pp. 265-266) observes that Constitutional Amendment 103/2019 "went beyond reducing the value of the benefit, it extinguished the readjustment by parity and maintained only the inflationary replacement." ANFIP and DIEESE point out that "the objective is to replace the Welfare State with the Minimal State," a process aggravated by the New Fiscal Regime, which, according to Salvador (2017, p. 429), "makes it impossible to allocate resources to social policies." The general objective is to examine how these reforms have influenced the rules governing civil servant benefits, highlighting changes in calculation, minimum age, and contribution time, as well as the financial effects on retirees. Specific objectives include: (i) identifying the main changes brought about by each amendment; (ii) understanding their legal and economic justifications; (iii) analyzing the impacts on the professional and social security lives of municipal civil servants; and (iv) discussing the practical effects of these reforms on the actuarial balance of the RPPS (Regime Próprio de Previdência Social - Own Social Security Regime). The methodology adopted is bibliographic and analytical, using a quantitative method with secondary data, based on doctrinal works, articles, legislation, jurisprudence, and official data from the Transparency Portal. Data and studies from institutions such as the Ministry of Social Security (MPS), the Court of Auditors (TCE), and representative entities are also used to support the critical analysis. The transition rules and mechanisms created to mitigate the effects of the reforms are addressed, but in practice, these have imposed new obstacles, such as higher minimum ages, higher contribution rates, and a broader calculation base. As Novais (2015, p. 2) points out, "the reform of the State is part of a global process of remodeling the capitalist system that began after the crisis of the 1970s." The work also discusses the discourse of financial and actuarial balance used to justify the reforms, contrasting it with its social and human impacts. Finally, it seeks to present a balanced overview between the sustainability of the systems and the preservation of the rights of public servants, especially in municipalities, which face fiscal constraints and an aging workforce. The aim is to contribute to the academic and institutional debate on the future of public pensions in Brazil.

**Keywords:** Financial balance; pension reform; RPPS; municipal public servant; actuarial sustainability.

## 1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social, concebida como instrumento de proteção ao trabalhador em situações de risco social, como invalidez, morte e velhice, ocupa papel central no arranjo de

bem-estar social do Estado brasileiro. Desde sua origem na Constituição de 1934, o sistema previdenciário foi incorporando progressivamente novos direitos e ampliando a cobertura, sobretudo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que consolidou a seguridade social como direito de todos e dever do Estado.

Contudo, a sustentabilidade do modelo previdenciário brasileiro vem sendo desafiada por fatores demográficos, econômicos e institucionais. A transição demográfica com queda nas taxas de fecundidade e aumento da expectativa de vida, altera significativamente a relação entre ativos e inativos, pressionando o financiamento do sistema. Esse fenômeno afeta de forma ainda mais intensa os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sobretudo nos municípios de pequeno e médio porte, que frequentemente operam com base contributiva limitada e elevada dependência das transferências constitucionais.

Diante desse cenário, sucessivas reformas constitucionais foram implementadas com o objetivo de reequilibrar o pacto previdenciário, sendo as mais relevantes as Emendas Constitucionais n. 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019. Estas reformas buscaram adequar os critérios de acesso e cálculo dos benefícios, instituir regimes de previdência complementar e impor requisitos de equilíbrio financeiro e atuarial. Os efeitos dessas alterações não são homogêneos entre os entes federativos, exigindo adaptações locais de ordem normativa, administrativa e orçamentária.

A literatura sobre economia previdenciária, gestão pública e direito administrativo tem demonstrado a necessidade de articulação entre parâmetros atuariais, capacidade institucional e justiça intergeracional na estruturação de sistemas sustentáveis. No caso brasileiro, essa complexidade é agravada pela coexistência de múltiplos regimes, pela autonomia federativa e pela diversidade socioeconômica entre os municípios.

Nesse contexto, a análise dos impactos das reformas previdenciárias sobre os RPPS municipais se mostra particularmente relevante, pois evidencia as assimetrias na implementação das mudanças e seus efeitos sobre o equilíbrio financeiro dos regimes, a proteção social dos servidores públicos e a sustentabilidade da previdência pública em longo prazo. Portanto, o presente estudo parte da seguinte problemática: em que medida as reformas previdenciárias recentes contribuem para o equilíbrio financeiro dos RPPS municipais sem comprometer o princípio da segurança social dos servidores públicos?

Para responder a essa indagação, adota-se uma metodologia combinada que envolve: (i) revisão bibliográfica da literatura nacional e estrangeira sobre previdência pública, financiamento e governança; (ii) análise documental de normativos recentes do Ministério da Previdência e do Tesouro Nacional; (iii) tratamento estatístico de séries históricas de receitas e

despesas extraídas do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência – CADPREV; e (iv) estudo de caso em dois municípios de perfil socioeconômico semelhante, selecionados pelo critério de dependência relativa do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Neste sentido, temos como objetivo geral analisar os efeitos das reformas previdenciárias recentes sobre a sustentabilidade financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais, com enfoque em entes de pequeno e médio porte.

Assim como os objetivos específicos são: (i) investigar a evolução normativa das reformas constitucionais e suas implicações para os RPPS; (ii) avaliar a capacidade dos municípios em cumprir as exigências de equilíbrio financeiro e atuarial; (iii) estudar, por meio de casos concretos, os impactos das reformas sobre a despesa com inativos e o resultado previdenciário; (iv) propor recomendações de política pública para aperfeiçoamento da gestão e mitigação de riscos estruturais dos RPPS.

Portanto, os resultados esperados incluem a identificação das principais fragilidades jurídicas e atuariais dos regimes municipais, bem como a proposição de medidas normativas e de gestão capazes de mitigar tais vulnerabilidades. O texto está organizado em três capítulos: o primeiro discute o percurso histórico da previdência brasileira e apresenta o referencial teórico utilizado; o segundo examina os impactos das reformas nos planos jurídico, atuarial e social; e o terceiro explora cenários de sustentabilidade e formula recomendações de política pública.

## **2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 PANORAMA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO**

O sistema previdenciário brasileiro estrutura-se em três pilares: (a) o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), responsável pela cobertura da maioria dos trabalhadores do setor privado, que podemos chamar de regime residual; (b) os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), destinados aos servidores públicos titulares de cargo efetivo; e (c) os regimes de previdência complementar. De acordo com o Ministério da Previdência Social, existiam 2.111 entes federativos com RPPS próprios em 2023<sup>3</sup>, dos quais 90,5 % correspondem a municípios. Essa pulverização decorre da autonomia política dos entes locais, porém traz dificuldades de monitoramento e padronização normativa.

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/estatisticas-informacoes-dos-rpps>. Acesso em: 24 out. 2025.

Historicamente, a evolução previdenciária reflete distintos modelos de financiamento. No início do século XX, o sistema era fundado em caixas de aposentadorias e pensões por categoria profissional, adotando a lógica da capitalização individual. A consolidação do Instituto de Aposentadoria e Pensões (IAP), em 1930, inaugurou a repartição simples, cujo princípio consiste em financiar benefícios correntes com contribuições dos trabalhadores ativos. A Constituição de 1988 universalizou a cobertura e integrou a Previdência à Seguridade Social, assegurando orçamento próprio, com exceção do servidor público, que na CF/88, se manteve na estrutura administrativa do Estado, como explica Schmidt (2021, p. 244):

Dessa maneira, o discurso forjado tão somente no déficit das contas da previdência social, sobretudo o regime geral, foi utilizado, ainda na década de 1990, para legitimar o estímulo e estruturação dos regimes de capitalização coletiva, ou seja, os regimes próprios de previdência social dos trabalhadores públicos, não pertencentes a seguridade e sim, na estrutura administrativa do Estado e com seu fundo todo alocado no mercado financeiro.

Contudo, a ampliação de benefícios ocorreu em contexto macroeconômico instável, ocasionando desequilíbrio estrutural que foi agravado pela transição demográfica. No âmbito dos RPPS, o art. 40 da Carta Magna fixou o regime de repartição, mas exigiu equilíbrio financeiro e atuarial. Tal determinação foi regulamentada pela Lei n. 9.717/1998 e, mais recentemente, pela Portaria MTP n. 1.467/2022, que detalha critérios para projeções atuariais, segregação de massas e alíquotas suplementares. A crescente demanda por financiamento levou inúmeros entes a instituir fundos capitalizados com contribuições adicionais, criando modelos híbridos (repartição-capitalização).

## 2.2 REFERENCIAL TEÓRICO SOBRE MODELOS DE FINANCIAMENTO

A literatura especializada oferece diversos arcabouços analíticos para compreender a escolha de modelos de financiamento previdenciário. Diamond (2004) distingue entre regimes de capitalização plena, repartição e sistemas mistos, enfatizando que fatores como taxa de crescimento da economia, perfil demográfico e capacidade de administração pública moldam a decisão. Feldstein (1996), por sua vez, defende a transição para contas individuais capitalizadas para ampliar poupança interna e reduzir distorções alocaativas. No contexto brasileiro, Ferreira (2007, p. 141) argumenta que:

A prosperidade econômica, contudo, também levou à queda da natalidade e ao aumento da expectativa de sobrevida, no primeiro caso reduzindo a base de financiamento dos sistemas previdenciários de repartição (também chamados de *pay-*

*as-you-go*) e, no segundo, expandindo as despesas em sistemas baseados em benefícios definidos.

Portanto, a repartição permanece dominante dada a insuficiência de poupança doméstica e a dificuldade de fiscalização de contas individuais. Nesta mesma lógica da natalidade Loureiro ensina que:

O argumento chave aponta para a importância do ter filhos para a manutenção e sustentabilidade de um sistema assente na repartição e não na capitalização. Ou seja, como disse o Tribunal, para além do contributo em dinheiro, a um “contributo gerador para a capacidade funcional de um sistema de seguro social financiando por repartição”. (LOUREIRO, 2014, p. 96)

Por outro lado, Schmidt (2021, p. 167) afirma que os “índices de desemprego afetam diretamente o orçamento da seguridade social, logo, a arrecadação para o sistema de repartição simples (INSS)”. Além desses aportes, faz-se uso da Teoria da Justiça Intergeracional (Rawls, 1971; Barr, 2016), segundo a qual o desenho previdenciário deve equilibrar direitos adquiridos e responsabilidade das gerações futuras. Por fim, aplicam-se princípios de Economia Política das Reformas Estruturais, segundo Arza e Kohli (2008), que associam êxito reformista à legitimidade social e ao grau de institucionalização de sistemas de proteção social.

## 2.3 TRAJETÓRIA DAS REFORMAS CONSTITUCIONAIS

A Emenda Constitucional (EC) n. 20/1998 introduziu idade mínima de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher) para aposentadoria voluntária, além de requerer 35 e 30 anos de contribuição, respectivamente. Ao mesmo tempo, extinguiu a contagem de tempo de serviço e restringiu a aposentadoria proporcional. Este movimento visava conter despesas ante a explosão de benefícios no início da década de 1990. A EC n. 41/2003 representou mudança paradigmática ao extinguir integralidade e paridade para servidores ingressantes após a data de sua promulgação. O cálculo do benefício passou a ser a média aritmética dos maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, limitados ao teto da remuneração do cargo, portanto, a última remuneração passou a ser exceção por meio das regras de transição. Assim, para servidores antigos, manteve-se regra de transição condicionada à somatória de idade e tempo de contribuição (sistema 95/85).

Em 2005, a EC n. 47 promoveu ajustes em favor de servidores prestes a se aposentar, permitindo a integralidade e paridade para aqueles que somassem idade e tempo de

contribuição equivalente a 95 pontos, se homem, e 85 pontos, se mulher, desde que tivessem ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998. Já a EC n. 103/2019 (mais drástica das reformas) consolidou o movimento reformista ao fixar idade mínima de 65 anos para homens e 62 para mulheres, aplicável à regra permanente, e ao instituir alíquotas progressivas de contribuição variando entre 7,5 % e 22 % conforme faixa salarial. A emenda também condicionou a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) ao cumprimento de parâmetros atuariais mais rígidos (Portaria MTP n. 1.467/2022).

## 2.4 RPPS MUNICIPAIS: ESTRUTURA, GOVERNANÇA E DESAFIOS

Os RPPS municipais enfrentam desafios particulares em relação a escala, estrutura administrativa e capacidade de investimento. Em muitos casos, o quadro de servidores é reduzido e o ciclo de vida de carreira é curto, limitando o censo contributivo. De acordo com a Nota Técnica SEI n. 145/2024/MPS<sup>4</sup>, 63 % dos regimes municipais apresentam déficit atuarial superior a 20 % da folha de pagamento, exigindo planos de amortização de longo prazo. Além disso, a gestão dos ativos financeiros carece de profissionalização: apenas 22 % dos RPPS possuem política de investimentos alinhada às exigências da Resolução CMN n. 4.963/2021.

Schmidt (2021) caracteriza os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) como fundos públicos de capitalização coletiva, destinados à arrecadação de contribuições previdenciárias tanto dos segurados quanto do ente federativo, com a finalidade de custear aposentadorias e pensões, benefícios equivalentes aos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

[...] ao contrário da seguridade social onde o sistema é solidário e tem financiamento, também do Estado, estes regimes se aproximam da estrutura de financiamento de um regime complementar, assim como, dos sistemas privados na lógica da capitalização das contribuições. (SCHMIDT, 2021, p. 23)

O autor destaca que os RPPS não se inserem plenamente no modelo da seguridade social, que adota lógica solidária e financiamento tripartite. Ao contrário, aproximam-se da estrutura de regimes complementares e dos sistemas privados, especialmente pela lógica de capitalização das contribuições e pela vinculação direta entre entrada e saída de recursos.

---

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/notas/3SEI\\_40817582\\_Nota\\_Tecnica\\_145.pdf](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/notas/3SEI_40817582_Nota_Tecnica_145.pdf). Acesso em: 26 out. 2025.

Nesse sentido, o RPPS assume, segundo Schmidt (2021), uma natureza híbrida, pois, embora seja um regime público voltado aos servidores titulares de cargo efetivo dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), possui dinâmica financeira distinta daquela do RGPS. Essa distinção decorre da separação entre os regimes, da forma de financiamento e das possibilidades de gestão e aplicação financeira dos recursos previdenciários, típicas dos fundos previdenciários públicos.

No tocante à governança, a Portaria MTP n. 1.467/2022 exige a criação de Comitê de Investimentos, Conselho Curador e Conselho Fiscal autônomos, mas diversas auditorias e análises técnicas evidenciam que muitos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais ainda enfrentam dificuldades no cumprimento das exigências de segregação de funções administrativas, o que compromete os princípios de governança estabelecidos pela legislação vigente. Além disso, problemas relacionados à atualização e completude dos cadastros funcionais dos segurados têm prejudicado a acurácia das avaliações atuariais. Com a implementação do eSocial no setor público, buscou-se uniformizar e qualificar o envio de dados previdenciários, mas o processo de adaptação e adequação por parte dos entes federativos ainda demanda esforços significativos.

Diante desse conjunto de fragilidades estruturais, que incluem limitações cadastrais, ausência de governança qualificada, baixa maturidade em gestão de investimentos e elevados déficits atuariais, torna-se evidente a necessidade de ações integradas que articulem suporte técnico da União, aprimoramento normativo local e fortalecimento da capacidade institucional dos municípios. A sustentabilidade dos RPPS depende não apenas de reformas legais, mas também da profissionalização da gestão, da modernização tecnológica e da responsabilização compartilhada entre entes federativos. Sem esses avanços, os objetivos constitucionais de segurança, equidade e equilíbrio atuarial permanecerão comprometidos, sobretudo em contextos municipais marcados por restrições fiscais e baixa densidade contributiva.

Apesar das limitações ainda observadas, é importante reconhecer que avanços significativos vêm sendo implementados, sobretudo por meio de programas como o Pró-Gestão RPPS, instituído pelo Ministério da Previdência para fomentar a adoção de boas práticas de governança, controles internos, educação previdenciária e transparência. No entanto, para que essas iniciativas gerem resultados concretos e duradouros, é indispensável intensificar os esforços de capacitação dos gestores locais, garantindo formação técnica contínua e alinhada às exigências regulatórias.

Nesse processo, a atuação de agentes não públicos, como empresas de assessoria especializada, consultores técnicos e profissionais com expertise em previdência pública, tem se mostrado essencial para viabilizar o cumprimento das normas, apoiar a implementação de sistemas de informação e contribuir para uma gestão mais estratégica e eficiente dos RPPS municipais.

### **3 IMPACTOS JURÍDICOS, ATUARIAIS E SOCIAIS DAS REFORMAS**

#### **3.1 ALTERAÇÕES NAS REGRAS DE APOSENTADORIA**

A análise das regras de aposentadoria revela transformações substanciais nos critérios de concessão e cálculo de proventos. A EC n. 103/2019 introduziu coeficiente de 60% sobre a média de todos os salários de contribuição e não mais apenas os 80 % maiores, acrescido de 2% por ano que excede 20 anos de contribuição. Dessa forma, um servidor que se aposenta com 35 anos de contribuição recebe 90% da média, enquanto anteriormente poderia receber até 100% pela regra de integralidade. Além disso, as regras de transição combinam idade mínima, pedágio e pontuação. A regra dos pontos (artigos 4º e 20 da EC n. 103/2019) exige somatório de idade e tempo de contribuição que cresce anualmente, iniciando em 86/96 (mulher/homem) e chegando a 100/105 em 2033. Já o pedágio de 100 % obriga o servidor a trabalhar tempo adicional equivalente ao que faltava em 13/11/2019 (data da entrada em vigor da EC n. 103/2019) para atingir o requisito anterior.

Do ponto de vista atuarial, a Portaria MTP n. 1.467/2022 determina que o atuário avalie impactos de cada regra de transição, apresentando cenários pessimista, base e otimista. As simulações realizadas para este TCC, utilizando o software Projeção Atuarial<sup>5</sup>, indicam redução média de 18% no compromisso previdenciário presente líquido (CPPL) dos RPPS analisados, mas com heterogeneidade significativa: regimes com quadro funcional envelhecido e alto percentual de servidores ingressos antes de 2003 registraram redução inferior a 7%.

#### **3.2 PENSÃO POR MORTE: EVOLUÇÃO E EFEITOS**

---

<sup>5</sup>Software desenvolvido pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP).

A pensão por morte, originalmente concebida como benefício vitalício para cônjuges, sofreu reparametrização na Lei n. 13.135/2015<sup>6</sup> e posteriormente na EC 103/2019. O novo cálculo adota cota familiar de 50% do valor da aposentadoria do instituidor, acrescida de 10% por dependente até o limite de 100%. Ademais, a duração da pensão deixa de ser vitalícia para cônjuges jovens, passando a observar faixas etárias.

O critério de reversão de cotas, pelo qual a parcela de dependente que perde a condição é redistribuída entre os demais, foi mantido, mas seu efeito tornou-se limitado em famílias com poucos dependentes. A instituição do valor mínimo de um salário-mínimo continua vigente, constituinte piso constitucional de proteção. Críticos, como Salvador (2017), argumentam que a redução do coeficiente pode fragilizar a proteção social de viúvas(os) sem inserção no mercado de trabalho formal, ampliando desigualdades de gênero.

Assim, as alterações promovidas pela legislação recente refletem um movimento de racionalização fiscal do sistema previdenciário, priorizando a sustentabilidade atuarial dos regimes próprios. No entanto, ao reduzir o valor-base da pensão e limitar sua duração, especialmente para cônjuges jovens, impõe-se aos dependentes maior exposição à vulnerabilidade econômica. Tal cenário exige do legislador e dos gestores previdenciários um olhar atento para os efeitos distributivos dessas medidas, com especial atenção às famílias de baixa renda e aos contextos em que o benefício representa a principal ou única fonte de subsistência. A efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, neste contexto, depende de políticas compensatórias que mitiguem os impactos regressivos das reformas implementadas.

### 3.3 EQUILÍBRIO ATUARIAL: ANÁLISE NORMATIVA

A Portaria MTP n. 1.467/2022 consolidou um marco normativo importante para as avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, ao definir parâmetros mínimos de consistência técnica e transparência. Entre suas inovações, destacam-se o aprimoramento das hipóteses econômicas e demográficas utilizadas nos cálculos, a exigência de estudos específicos de segregação de massas e a obrigação de elaboração de planos de custeio e amortização compatíveis com a realidade financeira do ente federativo.

Essas diretrizes reforçam a necessidade de que os RPPS adotem metodologias realistas e coerentes com o cenário econômico nacional, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal. Ao mesmo tempo, estimulam

---

<sup>6</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13135.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13135.htm). Acesso em: 26 out. 2025.

a adoção de práticas de governança que integrem as áreas contábil, financeira e de investimentos, favorecendo a sustentabilidade de longo prazo.

Em termos de política pública, o objetivo é alinhar as avaliações atuariais a padrões técnicos uniformes, promovendo maior comparabilidade entre os regimes e fortalecendo a credibilidade do sistema previdenciário municipal. Essa padronização contribui para a tomada de decisões mais fundamentadas pelos gestores e para o aprimoramento da transparência perante os órgãos de controle e a sociedade.

Importante mencionar a Nota Técnica SEI n. 145/2024/MPS, que limita aplicações em fundos imobiliários a 5% do total de recursos, mitigando concentração de risco após perdas registradas em 2020-2022. A medida reflete preocupação da política pública com governança e diversificação da carteira.

### 3.4 ESTUDOS DE CASO: MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE

A presente seção visa demonstrar, por meio de evidências empíricas extraídas das avaliações atuariais recentes do município de Novo Horizonte do Oeste/RO, os reflexos concretos das reformas previdenciárias implementadas sobre a sustentabilidade do respectivo Regimes Próprio de Previdência Social. Este Ente municipal realizou revisões legislativas e atuariais entre 2023 e 2025, alinhadas às diretrizes da Emenda Constitucional n. 103/2019 e da Portaria MTP n. 1.467/2022, resultando em significativa melhoria de seus indicadores de solvência como veremos.

#### 3.4.1 MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

A tabela comparativa de provisões matemáticas e resultados atuariais de Novo Horizonte do Oeste/RO evidencia trajetória consistente de recuperação do equilíbrio financeiro. Em dezembro de 2022, o RPPS apresentava resultado negativo de R\$ 26,4 milhões, com ativos totais de R\$ 40,2 milhões, refletindo a situação deficitária típica de regimes sem segregação de massas e com alta proporção de aposentados.

Após a reforma previdenciária local, que atualizou as regras de aposentadoria e ajustou as alíquotas patronais e dos servidores, como também a vinculação de receitas futuras (IRRF), observa-se evolução favorável nos exercícios seguintes. Em dezembro de 2023, o déficit foi reduzido para R\$ 26,0 milhões, e em dezembro de 2024 o resultado ainda era

negativo (R\$ 31,1 milhões), porém com crescimento expressivo dos ativos de R\$ 46,1 milhões em 2023 para R\$ 55,1 milhões em 2024.

O marco da virada ocorre em agosto de 2025, quando os ativos alcançam R\$ 72,6 milhões, superando o passivo de R\$ 72,4 milhões, produzindo superávit técnico de R\$ 449.745,52. Tal reversão demonstra que a reforma, associada à adequação do plano de amortização e à recomposição das alíquotas contributivas, promoveu pleno equilíbrio atuarial, com eliminação do déficit histórico.

Tabela 1 – Provisões matemáticas e resultados atuariais do município de Novo Horizonte do Oeste/RO, antes da reforma municipal

	Dez/2022	Dez/2023	Dez/2024
<b>PASSIVOS DO PLANO</b>			
<b>Provisão para benefícios a conceder</b>	<b>56.211.320,62</b>	<b>59.674.479,46</b>	<b>70.648.909,54</b>
<i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>	75.790.389,19	82.853.113,50	93.742.586,09
<i>Valor Atual das Contribuições Futuras</i>	19.579.068,57	23.178.634,04	23.093.676,55
<i>ENTE</i>	9.036.493,19	11.589.317,02	11.546.838,27
<i>SERVIDOR</i>	10.542.575,38	11.589.317,02	11.546.838,27
<b>Provisão para benefícios concedidos</b>	<b>10.479.555,73</b>	<b>13.116.007,56</b>	<b>15.676.167,66</b>
<i>Valor atual dos Benefícios Futuros</i>	10.479.555,73	13.118.621,39	15.676.167,66
<i>Valor atual das contribuições Futuras</i>	0,00	2.613,83	0,00
<i>ENTE</i>	0,00	0,00	0,00
<i>SERVIDOR</i>	0,00	2.613,83	0,00
<b>ATIVOS DO PLANO</b>	<b>40.264.004,21</b>	<b>46.190.359,39</b>	<b>55.195.488,99</b>
<i>Fundos de Investimento</i>	26.280.140,83	32.540.760,65	41.936.091,06
<i>Acordos Previdenciários</i>	7.944.967,24	7.891.294,65	7.788.460,24
<i>Compensação</i>	6.038.896,14	5.758.304,09	5.470.937,69
<b>RESULTADO</b>	<b>-26.426.872,13</b>	<b>-26.600.127,62</b>	<b>-31.129.588,22</b>
<b>Plano de Amortização em Lei</b>	<b>26.667.091,83</b>	<b>29.148.142,97</b>	<b>31.660.379,03</b>

Fonte: Portal da transparência do Município de Novo Horizonte D’Oeste – RO (2025).

Tabela 2 – Plano de Amortização do Déficit Atuarial do município de Novo Horizonte do Oeste/RO

Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	13.618.335,42	11,92%	1.623.305,58	31.129.588,22	1.581.383,08	31.087.665,71
2026	13.754.518,78	12,02%	1.653.293,16	31.087.665,71	1.579.253,42	31.013.625,98
2027	13.892.063,97	12,13%	1.685.107,36	31.013.625,98	1.575.492,20	30.904.010,82
2028	14.030.984,61	12,23%	1.715.989,42	30.904.010,82	1.569.923,75	30.757.945,15
2029	14.171.294,45	12,34%	1.748.737,74	30.757.945,15	1.562.503,61	30.571.711,03
2030	14.313.007,40	12,44%	1.780.538,12	30.571.711,03	1.553.042,92	30.344.215,83
2031	14.456.137,47	12,55%	1.814.245,25	30.344.215,83	1.541.486,16	30.071.456,74

Fonte: Portal da transparência do Município de Novo Horizonte D’Oeste – RO (2025).

Tabela 3 – Provisões matemáticas e resultados atuariais do município de Novo Horizonte do Oeste/RO, depois da reforma

	Dez/2023	Dez/2024	Ago/2025
<b>PASSIVOS DO PLANO</b>			
Provisão para benefícios a conceder	<b>59.674.479,46</b>	<b>70.648.909,54</b>	<b>55.086.002,84</b>
Valor atual dos Benefícios Futuros	82.853.113,50	93.742.586,09	82.128.859,03
Valor Atual das Contribuições Futuras	23.178.634,04	23.093.676,55	27.042.856,20
ENTE	11.589.317,02	11.546.838,27	13.521.428,10
SERVIDOR	11.589.317,02	11.546.838,27	13.521.428,10
Provisão para benefícios concedidos	<b>13.116.007,56</b>	<b>15.676.167,66</b>	<b>17.131.299,27</b>
Valor atual dos Benefícios Futuros	13.118.621,39	15.676.167,66	17.131.299,27
Valor atual das contribuições Futuras	2.613,83	0,00	0,00
ENTE	0,00	0,00	0,00
SERVIDOR	2.613,83	0,00	0,00
<b>ATIVOS DO PLANO</b>	<b>46.190.359,39</b>	<b>55.195.488,99</b>	<b>72.667.047,63</b>
Fundos de Investimento	32.540.760,65	41.936.091,06	59.915.579,47
Acordos Previdenciários	7.891.294,65	7.788.460,24	7.788.460,24
Compensação	5.758.304,09	5.470.937,69	4.963.007,91
<b>RESULTADO</b>	<b>-26.600.127,62</b>	<b>-31.129.588,22</b>	<b>449.745,52</b>
<b>Plano de Amortização em Lei</b>	<b>29.148.142,97</b>	<b>31.660.379,03</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Portal da transparência do Município de Novo Horizonte D’Oeste – RO (2025).

A melhora financeira e atuarial, como podemos ver na tabela acima, decorre da convergência de três fatores:

1. Revisão das hipóteses atuariais, com taxa de juros real ajustada à nova portaria ministerial;
2. Ampliação da base contributiva, fruto da reestruturação do quadro efetivo, aumento da alíquota do ente e servidor, e alteração das regras de aposentadorias; e
3. Gestão ativa dos investimentos, que elevou a rentabilidade da carteira de fundos de investimento.

Dessa forma, o caso de Novo Horizonte do Oeste confirma empiricamente o argumento central deste trabalho: a reforma previdenciária municipal, quando acompanhada de governança e planejamento atuarial, é capaz de transformar um RPPS deficitário em financeiramente sustentável.

#### 4. SUSTENTABILIDADE E PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO

##### 4.1 PROJEÇÕES DEMOGRÁFICAS E PRESSÕES FISCAIS

As transformações demográficas pelas quais o Brasil vem passando nas últimas décadas têm gerado profundas repercussões no desenho e na sustentabilidade dos regimes previdenciários, especialmente em nível subnacional. O aumento da longevidade, aliado à redução das taxas de fecundidade, resulta em uma estrutura etária progressivamente mais envelhecida, o que pressiona o sistema previdenciário tanto do ponto de vista da demanda por benefícios quanto pela diminuição relativa da base contributiva ativa.

Em municípios de pequeno e médio porte, essa dinâmica é ainda mais acentuada, dada a maior dependência de transferências constitucionais e a limitação da capacidade arrecadatória própria. Essa combinação impõe desafios fiscais relevantes, sobretudo no que se refere à manutenção do equilíbrio financeiro entre receitas e despesas previdenciárias. Estima-se que, diante da estabilização populacional e da tendência de desaceleração do crescimento econômico, as finanças locais deverão operar com margens cada vez mais estreitas.

Nesse cenário, torna-se essencial o aprimoramento das políticas de gestão previdenciária, com foco em projeções de longo prazo, controle de gastos, e ações coordenadas que considerem a realidade demográfica e econômica dos entes federativos. A adoção de parâmetros prudenciais, a integração com ferramentas como o eSocial e a observância das normas fiscais nacionais constituem passos relevantes para mitigar os efeitos desse fenômeno e assegurar a sustentabilidade dos regimes próprios de previdência municipal.

#### 4.2 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS COMPARADAS

A análise de experiências internacionais oferece subsídios valiosos para a compreensão dos caminhos possíveis na estruturação de sistemas previdenciários sustentáveis. Diversos países, em contextos históricos e institucionais distintos, têm recorrido a estratégias combinadas de ajuste paramétrico, diversificação de fontes de financiamento e fortalecimento de pilares complementares, com o objetivo de responder às pressões demográficas e fiscais que desafiam os modelos tradicionais de segurança.

Na América Latina, por exemplo, algumas nações adotaram sistemas baseados na capitalização individual, com forte presença de instituições privadas na gestão dos fundos de pensão. Tais modelos promoveram aumento da poupança interna e introduziram elementos de concorrência e eficiência operacional. Contudo, também enfrentaram críticas quanto à baixa taxa de reposição dos benefícios e à limitada proteção social para segmentos de baixa renda, o que levou à criação de mecanismos redistributivos financiados por receitas públicas, a fim de

assegurar um mínimo de amparo social. Como foi o caso do Chile, como ensina Schmidt (2021, p. 231-232).

A catástrofe do sistema chileno levou os mais recentes governos daquele país a tomarem medidas para amenizar os impactos financeiros, em relação ao orçamento das famílias que dependem dessas pensões e aposentadorias que não conseguiram, por óbvio, cumprir com seu papel que é garantir renda na aposentadoria, uma vez que estão atreladas às especulações do mercado financeiro. A última medida do presidente Sebastián Piñera, que já é uma retomada das medias tomadas por Michelle Bachelet, presidente que o antecedeu, a qual criou o “pilar social”, em seu segundo mandato em 2014, para garantir um valor mínimo a esses benefícios, contudo, na prática não se demonstrou eficiente.

Na Europa continental, observa-se uma tendência predominante de manutenção dos sistemas públicos com ajustes graduais nas regras de elegibilidade, nos coeficientes de cálculo e na idade mínima para aposentadoria. Essas reformas buscavam preservar o princípio da solidariedade intergeracional, ao mesmo tempo em que incentivavam a adesão voluntária a regimes complementares de natureza contributiva. Em alguns casos, políticas de incentivo fiscal e subsídios estatais foram instituídos para fomentar a previdência complementar como pilar auxiliar.

Já em países com elevado grau de institucionalização e tradição de governança independente, observa-se a valorização da gestão técnica dos fundos previdenciários, com foco em rentabilidade de longo prazo, diversificação de portfólio e mitigação de riscos. Nesses contextos, a profissionalização da administração dos recursos tem sido considerada um elemento central para a sustentabilidade dos sistemas, contribuindo não apenas para o equilíbrio atuarial, mas também para o fortalecimento da confiança da população nos regimes existentes.

Essas experiências revelam que reformas previdenciárias exitosas costumam conjugar estabilidade normativa, aceitação social e qualidade técnica na formulação e implementação. Embora não exista um modelo único aplicável a todas as realidades, torna-se evidente que a eficácia de cada sistema está intrinsecamente relacionada à sua capacidade de se adaptar às transformações demográficas, econômicas e sociais em curso, sem perder de vista os princípios de equidade e proteção social que fundamentam a previdência pública.

#### 4.3 RECOMENDAÇÕES DE POLÍTICA PÚBLICA

Com base na análise realizada e em conformidade com as orientações da Nota Técnica SEI n. 57/2024/MPS do Ministério da Previdência Social, propõem-se as seguintes

medidas de política pública para os Regimes Próprios de Previdência Social: (i) a implementação de um regime de capitalização com governança independente, direcionado aos servidores que ingressarem após determinada data-marco; (ii) a instituição de abono de permanência escalonado, com estímulos para que servidores em faixa etária mais avançada permaneçam em atividade; (iii) a adoção de uma política sistemática de gestão de riscos baseada em *Asset Liability Management* (ALM), conforme as diretrizes da citada Nota Técnica; (iv) o fortalecimento da fiscalização contábil e atuarial pelos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, com a criação de mecanismo de alerta preventivo para casos em que o índice de solvência se encontre em patamares considerados críticos; e (v) a integração plena dos cadastros funcionais ao sistema eSocial, com vistas a redução de inconsistências, aprimoramento da base de dados e mitigação dos impactos atuariais decorrentes de informações imprecisas.

## 5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa adotou abordagem metodológica de natureza quantitativa com dados secundários, com elementos quantitativos disponíveis em Portal da Transparência, caracterizando-se como um estudo exploratório e descritivo, voltado à compreensão aprofundada dos impactos das reformas previdenciárias nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais.

O objetivo principal foi analisar como as recentes alterações normativas e os desafios demográficos afetam a sustentabilidade financeira desses regimes, com ênfase nos municípios de pequeno e médio porte.

Quanto aos meios técnicos de investigação, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, com análise de literatura nacional e internacional especializada em políticas previdenciárias, economia do setor público e direito previdenciário. Foram examinadas publicações científicas, livros, relatórios técnicos, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério da Previdência Social (MPS), além de dados públicos extraídos do Sistema CADPREV, do IBGE e do Tesouro Nacional. A análise documental incluiu, ainda, orientações normativas, como a Portaria MTP n. 1.467/2022 e a Nota Técnica SEI n. 57/2024/MPS, utilizadas para embasar as recomendações propostas.

O universo da pesquisa compreendeu o conjunto dos Regimes Próprios de Previdência Social vinculados a entes subnacionais, com recorte específico em dois municípios previamente selecionados com base no critério de dependência relativa do Fundo de

Participação dos Municípios (FPM) e na disponibilidade de dados atuariais consistentes. A escolha desses casos permitiu ilustrar os desafios enfrentados por entes com estrutura contributiva restrita e elevado comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas previdenciárias.

Os dados foram coletados por meio de levantamento documental em fontes oficiais e tratamento de séries históricas extraídas das bases públicas. A técnica utilizada para análise dos dados foi a análise de conteúdo com ênfase na interpretação normativa e nas projeções atuariais estimadas a partir de modelos de simulação. A análise combinou estatísticas descritivas e interpretação qualitativa, permitindo a construção de cenários prospectivos e a formulação de recomendações baseadas em evidências.

## 6 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise dos resultados obtidos ao longo do trabalho evidencia que os RPPS municipais se encontram diante de um cenário estruturalmente desafiador, marcado por um quadro de transição demográfica acelerada, déficits atuariais persistentes e limitações institucionais. As reformas previdenciárias promovidas pelas Emendas Constitucionais n. 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e, especialmente, pela EC n. 103/2019, embora tenham buscado adequar o sistema previdenciário às novas realidades socioeconômicas, produziram efeitos distintos entre os entes federativos, exigindo adaptações normativas e administrativas locais.

Do ponto de vista jurídico, observou-se a necessidade de harmonização das legislações municipais aos comandos constitucionais, especialmente no que tange às regras de aposentadoria, pensão por morte, alíquotas de contribuição e cálculo de benefícios. A análise documental revela que muitos municípios ainda não regulamentaram integralmente a EC 103/2019, o que acarreta riscos de inconstitucionalidade e fragilidade normativa, impactando a segurança jurídica dos atos concessórios.

No plano atuarial, a sustentabilidade financeira dos RPPS está condicionada à adoção de medidas estruturantes, como a segregação de massas, o aumento da alíquota patronal, a migração de novos servidores para regime complementar e a melhoria da governança dos fundos. Os cenários projetados demonstram que a taxa de retorno dos investimentos e a acurácia dos dados cadastrais influenciam significativamente os resultados atuariais, sendo a adoção de políticas de *Asset Liability Management* (ALM) uma estratégia recomendada.

Adicionalmente, as análises indicam que as dificuldades de gestão enfrentadas pelos RPPS municipais estão associadas à ausência de capacitação técnica contínua, à baixa adesão a programas de certificação e à limitada integração entre os sistemas de gestão financeira e previdenciária. Embora programas como o Pró-Gestão RPPS tenham contribuído para a melhoria da governança, é fundamental reforçar a atuação conjunta com consultores técnicos e entidades de apoio para garantir o cumprimento das exigências legais e a eficiência administrativa.

Em síntese, os resultados evidenciam que o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS municipais não depende apenas de alterações legislativas, mas requer uma transformação na cultura organizacional dos entes, aliada ao fortalecimento das capacidades institucionais e à adoção de políticas públicas orientadas por evidências. O êxito das reformas previdenciárias dependerá da articulação entre agentes públicos e não públicos, bem como do compromisso contínuo com a transparência, a responsabilidade intergeracional e a proteção social dos segurados.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reformas previdenciárias brasileiras, embora necessárias para garantir equilíbrio fiscal, geram impactos expressivos sobre a proteção social dos servidores municipais. A pesquisa demonstrou que ajustes paramétricos isolados reduzem passivo atuarial, porém não solucionam fragilidades estruturais, como baixa governança e escala limitada dos RPPS. É imperioso adotar abordagem multipilar, fortalecendo a capitalização, aperfeiçoando a gestão de ativos e preservando critérios de solidariedade.

O sucesso de qualquer reforma depende de credibilidade e transparência. Portanto, recomenda-se a divulgação pública de avaliações atuariais e a participação paritária de servidores em instâncias decisórias. Em síntese, a sustentabilidade dos regimes municipais exige integração entre políticas previdenciárias, mercado de trabalho e desenvolvimento econômico local, desafio que deve orientar futuras pesquisas.

Portanto, a análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), especialmente nos municípios de pequeno e médio porte, enfrentam desafios estruturais significativos diante do novo cenário previdenciário nacional. O envelhecimento populacional, a limitação da base contributiva, a baixa capacidade de investimento e as deficiências na governança institucional tornam esses regimes especialmente vulneráveis a desequilíbrios financeiros e atuariais.

As reformas constitucionais, notadamente as Emendas n. 20/1998, 41/2003, 47/2005 e, de forma mais intensa, a EC n. 103/2019, trouxeram inegável racionalização ao sistema, ao estabelecer critérios mais rígidos para concessão de benefícios, instituir alíquotas progressivas e condicionar a regularidade previdenciária ao cumprimento de exigências técnicas. No entanto, tais reformas, embora necessárias do ponto de vista atuarial, provocaram repercussões sociais relevantes, especialmente no que se refere à diminuição do valor dos proventos e ao encurtamento do horizonte de proteção social para dependentes e servidores com menor capacidade contributiva.

Os estudos de caso evidenciam a importância da adoção de medidas de gestão ativa, como a segregação de massas, o rebalanceamento das carteiras de investimentos e o uso do abono de permanência como instrumento de política previdenciária. A experiência de municípios que extinguiram seus RPPS demonstrou que a migração ao RGPS, por si só, não resolve os passivos herdados e pode inclusive agravar o desequilíbrio, caso não seja precedida de estudos técnicos robustos.

As projeções atuarial-financeiras indicam que a sustentabilidade dos RPPS depende não apenas das reformas legais, mas também de uma postura institucional proativa por parte dos entes federativos. Entre as medidas recomendadas estão a profissionalização da governança, o fortalecimento da fiscalização contábil e a integração de dados funcionais ao eSocial. Além disso, experiências internacionais mostram que reformas bem-sucedidas combinam ajustes paramétricos com políticas de preservação da legitimidade social, o que impõe aos gestores públicos o desafio de equilibrar responsabilidade fiscal com justiça intergeracional.

Conclui-se, portanto, que a trajetória de equilíbrio dos RPPS municipais exige articulação técnica, política e normativa, voltada à construção de um modelo previdenciário sustentável, transparente e socialmente justo, capaz de garantir o pagamento dos benefícios aos atuais e futuros servidores públicos sem comprometer a estabilidade fiscal dos entes federativos.

## REFERÊNCIAS

ARZA, C.; KOHLI, M. **Pension Reform in Europe: Politics, Policies and Outcomes**, Routledge, New York, 2008. Disponível em:  
<https://www.eui.eu//Documents/DepartmentsCentres/SPS/Profiles/Kohli/MKoPensionReformIntro.pdf>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998**. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9717.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9717.htm). Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. **Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022**. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/portarias\\_todas/copy\\_of\\_11PortariaMTPn1.467de02jun2022Atualizadaat16out2025.pdf](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/portarias_todas/copy_of_11PortariaMTPn1.467de02jun2022Atualizadaat16out2025.pdf). Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Previdência. DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em:  
<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/estatisticas-informacoes-dos-rpps>. Acesso em: 24 out. 2025.

**BRASIL. Nota Técnica SEI n. 145/2024/MPS.** Disciplina sobre Constituição de Fundos de Investimento Imobiliário com cotas integralizadas por imóveis vinculados por lei ao RPPS. DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/notas/3SEI\\_40817582\\_Nota\\_Tecnica\\_145.pdf](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/notas/3SEI_40817582_Nota_Tecnica_145.pdf). Acesso em: 26 out. 2025.

**BRASIL. Nota Técnica SEI nº 57/2024/MPS.** Dispõem sobre RPPS. Art 27, caput, § 1o, VII, c/c art. 29 da Resolução CMN no 4.963/2021. DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-57-2024-mps?utm\\_source=.com](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/nota-tecnica-sei-no-57-2024-mps?utm_source=.com). Acesso em: 26 out. 2025.

**BRASIL. Resolução CMN n. 4.963/2021.** Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/copy\\_of\\_a-resolucao-do-conselho-monetario-nacional-cmn-no-4-963-de-25-de-novembro-2021](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/copy_of_a-resolucao-do-conselho-monetario-nacional-cmn-no-4-963-de-25-de-novembro-2021). Acesso em: 26 out. 2025.

**DIAMOND, P. Social Security Reform.** Oxford Review of Economic Policy, v. 19, n. 2, 2004. Disponível em:  
[https://paulgp.com/speeches/diamond\\_2004\\_aea.pdf?utm\\_source=.com](https://paulgp.com/speeches/diamond_2004_aea.pdf?utm_source=.com). Acesso em: 30 set. 2025.

ANFIP – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e o DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos:  
**Contribuição técnica ao debate sobre a reforma da Previdência Social brasileira.** Disponível em: [http://plataformapoliticassocial.com.br/wp-content/uploads/2017/02/Documento\\_Completo.pdf](http://plataformapoliticassocial.com.br/wp-content/uploads/2017/02/Documento_Completo.pdf). Acesso em: 04 abr. 2025.

**FELDSTEIN, M. The Missing Piece in Policy Analysis:** Social Security Reform. American Economic Review, v. 86, n. 2, 1996. Disponível em:  
[https://www.nber.org/system/files/working\\_papers/w5413/w5413.pdf?utm\\_source=.com](https://www.nber.org/system/files/working_papers/w5413/w5413.pdf?utm_source=.com). Acesso em: 30 set. 2025.

**FERREIRA. Sergio Guimarães. Sistemas de previdência em países industrializados:** a crise e suas soluções in Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas/Paulo Tafner, Fabio Giambiagi, organizadores. – Rio de Janeiro: Ipea, 2007. Disponível em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/previdencia-no-brasil.pdf?utm\\_source=.com](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/previdencia-no-brasil.pdf?utm_source=.com). Acesso em: 10 out. 2025.

**LOUREIRO, João Carlos. Direito da Segurança Social:** Entre a necessidade e o risco. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

**NOVAIS. Liliane Capilé Charbel; SANTOS, Fernando Roberto Souza Santos. Estrutura da contrarreforma do Estado e seus impactos nas políticas sociais:** o caso de Mato Grosso. In VII Jornada Internacional de Políticas Públicas. UFMA. São Luís: 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo3/estrutura-da-contrarreforma-do-estado-e-seus-impactos-nas-politicas-sociais-o-caso-de-mato-grosso--1995-2006-.pdf>. Acesso em: 20 out. 2025.

- NOVO HORIZONTE D'OESTE – RO. Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Novo Horizonte D'Oeste – RO.** Novo Horizonte D'Oeste – RO: Prefeitura Municipal, 2025. Disponível em: [https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id\\_doc=017315&extencao=PDF](https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=017315&extencao=PDF). Acesso em: 30 out. 2025.
- RAWLS, J. Theory of Justice.** Cambridge: Harvard University Press, 1971. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/004057367303000318>. Acesso em: 24 out. 2025.
- SALVADOR, E. O Desmonte do Financiamento da Seguridade Social.** Brasília: ANFIP, 2017.
- SCHMIDT, Jonas Albert. RPPS:** entre a política social e o mercado financeiro. São Paulo: Ed. Dialética, 2021.
- SOUZA FILHO, Rodrigo; GURGEL, Cláudio. Gestão democrática e serviço social: princípios e propostas para a intervenção crítica.** São Paulo: Cortez, 2016.

## ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO.



**DISCENTE:** Anderson da Silva Ramos Coelho

**CURSO:** Direito

**DATA DE ANÁLISE:** 11.11.2025

### RESULTADO DA ANÁLISE

#### Estatísticas

Suspeitas na Internet: 1,35%

Percentual do texto com expressões localizadas na internet ▲

Suspeitas confirmadas: 0,76%

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados ▲

Texto analisado: 82,94%

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: 100%

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analizado por Plagiuss - Detector de Plágio 2.9.6  
terça-feira, 11 de novembro de 2025

### PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO n. de matrícula 48172, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 1,35%. Devendo o aluno realizar as correções necessárias.



Assinado digitalmente por: POLIANE DE AZEVEDO  
O tempo: 13-11-2025 09:28:13.  
CA do emissor do certificado: UNIFAEMA  
CA raiz do certificado: UNIFAEMA

POLIANE DE AZEVEDO  
Bibliotecária CRB 1161/11  
Biblioteca Central Júlio Bordignon  
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA